



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.703, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a redação do Artigo 264, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, combinado com o Art. 27, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.222/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do Art. 264 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 O pagamento dos créditos vencidos, tributários ou não, poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, as quais serão expressas em Fator Monetário Padrão - FMP, através da concessão da moratória e assinatura do Termo de Acordo, onde o contribuinte reconheça como líquida e certa a natureza do crédito e seu valor.” **(NR)**

Art. 2º O § 3º do Art. 264 da Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 (...)

(...)

§ 3º O pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data da efetivação do Termo de Acordo.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 9 de novembro de 2011.

OSWALDO DIAS

Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

PAULO SERGIO SUARES
Secretário de Finanças

- vide verso -